



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 187 • São Paulo, terça-feira, 6 de outubro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 54.870, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Adamantina, parte do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Adamantina, parte do imóvel denominado Pólo de Capacitação de Adamantina-Rede do Saber, da Secretaria da Educação, localizado na Rua São Paulo, esquina com a Rua Laurindo Simoncelli, Quadra 36, naquele município, com área aproximada de 2.530,65m² (dois mil, quinhentos e trinta metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), imóvel cadastrado no SGI sob o nº 37.786, conforme identificado no expediente of. SG-35/08 (CC-101.162/09).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" destinar-se-á à ao desenvolvimento e centralização das ações do "Projeto Ação e Cidadania" do município, voltados à cultura, ao esporte e a convivência social e familiar.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Costa Souza

Secretário da Educação

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.871, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande, do imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Salto Grande, entidade social sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 03.275.520/0001-03, de um imóvel localizado na Avenida Barão do Rio Branco, nº 415, Município de Salto Grande, Comarca de Ourinhos, consistente em dois terrenos, perfazendo a área aproximada de 850,00m² (oitocentos e cinquenta metros quadrados) de terreno e 314,00m² (trezentos quatorze metros quadrados) de construção, imóvel cadastrado no SGI sob o nº 833, conforme identificado nos autos do processo GDOC-18870-298651/2004-PGE.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo tem por finalidade o desenvolvimento de serviços que atendem ao interesse público, especialmente aos portadores de necessidades especiais.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 2009.

DECRETO Nº 54.872, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Emilianópolis, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Emilianópolis, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, com área aproximada de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados), localizado na Rua Mário H. Saito, lado par, naquele município, matriculado sob o nº 8.044 no Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Bernardes, objeto da Lei municipal nº 423, de 20 de julho de 2009, conforme identificado nos autos do expediente Ofício 211/2009 (GS-9931/09-SSP).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à instalação da Delegacia de Polícia local, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 5 de outubro de 2009.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-42, de 5-10-2009

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, e considerando que, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação dos materiais usados, pertencentes ao patrimônio da Defensoria Pública do Estado de São Paulo - Regional de Campinas, ofício de 9-1-2009, declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, em deferimento ao pedido da Prefeitura Municipal de Borebi, ofício Especial de 13-8-2009, materiais relacionados às fls. 18, em deferimento ao contido no processo Fussesep 60.000-2009-CC.

Artigo 2º - A doação de que trata esta resolução ficará revogada se os materiais a que se refere o art. 1º não forem retirados dentro de 30 dias.

Artigo 3º - O prazo para uso dos materiais é de 6 meses a partir da publicação desta resolução, quando a donatária poderá dispor deles sem quaisquer formalidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Despachos do Secretário, de 5-10-2009

No correio eletrônico SELT, de 1º-10-09, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Federação de Taekwondo do Estado de São Paulo (São Paulo), no valor de R\$ 90.000,00, tendo como objeto a Copa São Paulo de Taekwondo, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

No processo SGP-23.749-08, sobre aprovação de convênios: "À vista dos elementos de instrução do processo, em especial da manifestação do Secretário de Gestão Pública, para os efeitos do disposto no inc. I do art. 7º do Dec. 52.897-2008, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Amparo, Glicério, Macaúbal e Mococa, objetivando a instalação e o funcionamento de Postos do Acesso São Paulo, observados os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SPdoc-59218-2009, sobre bens públicos: "Diante dos elementos de instrução destes autos,

notadamente da manifestação da Curadoria do Acervo Artístico-Cultural dos Palácios do Governo, do parecer 1035-2009, da Assessoria Jurídica do Governo, e do adendo da chefia do órgão por último citado, autorizo a cessão de uso, em favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, das obras constitutivas do conjunto denominado "Jardim das Esculturas", nos moldes propostos pelo mencionado órgão jurídico."

No correio eletrônico SELT, de 2-10-09, sobre retificação de convênio: "Diante da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e à vista do que dispõe o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 29-7-2009, no seu Anexo, na parte em que foi aprovada a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Confederação Brasileira de Wushu e Kuoshu Chinês (São Paulo) (USDM 108435), a fim de que o objeto do referido convênio seja alterado para "XV Campeonato Brasileiro de Wushu e Kuoshu Chinês".

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Nos termos da deliberação do Centro de Material Excedente, exarada no Processo FUSSESP n.º 100.778/2009, fica o material excedente do patrimônio da Secretaria da Educação - Departamento de Administração - Seção de Patrimônio, transferido conforme discriminado abaixo:

1 - Secretaria da Administração Penitenciária - Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste Departamento de Administração - Presidente Venceslau - S.P.

Quant.	Especificação do material	Patrimônio
01	Mesa de reunião retangular	SE-SEDE 021047

De acordo com a artigo 14, do Decreto 50.179/68, a requisitante deverá entrar na posse do material dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir desta publicação, sob pena de perda do mesmo.

Economia e Planejamento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução Conjunta SD-SEP-SF- 5, de 5-10-2009

Dispõe sobre a conversão da redução de base de cálculo do ICMS prevista no Decreto 53.574, de 17-10-2008, em isenção, nos termos e condições que especifica

As Secretarias de Desenvolvimento, de Economia e Planejamento e da Fazenda, com base em parecer da Comissão de Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, instituída pela Resolução Conjunta nº 1, de 24 de janeiro de 2007, e considerando o Decreto 41.142, de 23 de janeiro de 2008, editado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, e o disposto no artigo 7º do Decreto 53.574, de 17 de outubro de 2008, resolvem:

Artigo 1º - O benefício da redução de base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS previsto nos artigos 2º e 3º e no inciso I do artigo 4º, todos do Decreto 53.574, de 17 de outubro de 2008, fica convertido em isenção:

I - nas operações com árvores de natal molhadas, classificadas na subposição 8481.80 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

II - sendo que, na hipótese das operações referidas no artigo 3º do Decreto 53.574, de 17 de outubro de 2008:

a) a saída isenta, inclusive a destinada à exportação ficta, não dará direito à manutenção de créditos do imposto referentes às operações que a antecederem;

b) os bens deverão ser de propriedade de pessoa jurídica: 1 - detentora de concessão ou autorização para exercer, no país, as atividades de pesquisa e de lavra de jazidas de petróleo e de gás natural, nos termos da Lei federal 9.478, de 6 de agosto de 1997;

2 - contratada, pela concessionária ou autorizada, para a prestação de serviços destinados à execução das atividades objeto da concessão ou autorização, bem assim às subcontratadas;

3 - importadora autorizada pela contratada, na forma do item 2, quando esta não for sediada no país;

III - sendo que a isenção vigorará pelo prazo que vigorar o benefício fiscal mais favorável concedido por outra Unidade da Federação.

§ 1º - O disposto neste artigo fica condicionado a que o contribuinte beneficiário esteja em situação regular perante o fisco e não possua, ainda que com a exigibilidade suspensa:

- 1 - débitos fiscais inscritos na dívida ativa deste Estado;
- 2 - débitos do imposto declarados e não pagos;

3 - Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM relativo a crédito indevido do imposto;

4 - Autos de Infração e Imposição de Multa - AIIMs cuja somatória dos valores exigidos seja superior a 100.000 (cem mil) UFESPs.

§ 2º - Os débitos de que trata o § 1º, quando garantidos por depósito, judicial ou administrativo, fiança bancária, seguro de obrigações contratuais ou outro tipo de garantia, a juízo da Procuradoria Geral do Estado, ou, quando parcelados, as parcelas estiverem sendo regularmente recolhidas, não impedem a concessão do benefício.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

Extrato de Contrato do Primeiro Termo Aditivo

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Agemcamp 004/2008 de 01/07/2008. Proc. Agemcamp n.027-2008. Parecer Jurídico Agemcamp/CJ n. 021-2009. Contratada: Albatroz Segurança e Vigilância Ltda. Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial armada, para o prédio da Agência Metropolitana de Campinas - Agemcamp. Prazo: 12 meses, contados da data de assinatura. Data da assinatura 01/10/2009. Valor R\$ R\$ 31.478,08.

FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Extrato de Contrato

Processo FPFL n.º 326/2009. Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - CEPAM. Contratada: Patrícia Viviane Ponciano Corrêa São Miguel. Contrato nº 58/2009, datado de 5 de outubro de 2009, de prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução do cadastro dos museus do Estado de São Paulo, contemplando dados sobre as áreas técnicas e as condições de operacionalização, com fornecimento de dados para elaboração de relatórios técnicos e relatório mensal de atividade, com fundamento no art. 24, II, da Lei federal 8.666-93, com as alterações posteriores, conforme instrução dos autos. Vigência: quatro (4) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado. Valor global: R\$ 6.400,00.

Gestão Pública

UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO E MELHORIA DAS ORGANIZAÇÕES

GRUPO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

Despachos da Diretora Técnica III, de 5-10-2009

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9º da Lei nº 761, de 14/11/75, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 21, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 26.538, de 24/12/86, a seguinte inscrição:

Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI

Data de Cancelamento	Processo	Nº de Inscrição	Interessado
25/09/2009	SAA 185.602/1975	13-02-1161	CARLOS ALBERTO DA SILVA MOURA

Aprovando, de acordo com o disposto no artigo 50, do Decreto nº 9.543, de 01/03/1977, o registro dos veículos locados, do seguinte contrato:

Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Alta Paulista - Drads APL Dracena.

CONTRATO	QUANT.	GRUPO	VIGÊNCIA
Nº 02/2009	01	"5-2"	01/09/2009 a 30/11/2010

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despachos do Diretor Executivo

De 2-10-2009

Proc. 848/2009 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização do Diretor Administrativo e Financeiro e na manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados para a FUNDAP, pela profissional Maria Emilia Pacheco, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com artigo 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa

De 5-10-2009

Proc. 764/2009 - Ratifico a inexigibilidade de licitação, fundamentado na autorização do Diretor Técnico e na manifestação da Assessoria Jurídica que acolho, para a contratação dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica, a serem prestados no âmbito do projeto "Assessoria à Implantação da Reestruturação Organizacional do Conselho Estadual de Educação - CEE", pelo profissional Sérgio Pinto Bolliger, nos termos do artigo 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, autorizando a realização da respectiva despesa.

Resumo de Alteração de Contrato

Termo de Rescisão n.º 0376/09-1 - Processo n.º 376/09 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP - Contratada: Dilson Jose de Assis Cordeiro - Objeto: